

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

LEI SANCIONADA E PUBLICADA

Em: 13/06/2018

Nadieli Carli Simc
Nadieli Carli Simc
Sec. Municipal de Administração
Alegria-RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.779/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Alegria/RS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

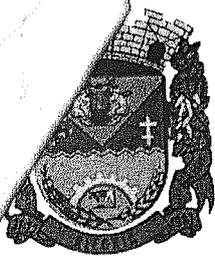
Art. 2º - A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º - O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal da Educação;

Art. 4º - Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF – Grupo de Educação Fiscal, GEFE – Grupo de Educação Fiscal Estadual e GEFF – Grupo de Educação Fiscal Federal, na elaboração de material didático;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PMEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

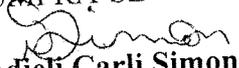
- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PMEF;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS
DE JUNHO DO ANO DE 2018.**

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE,
PUBLIQUE - SE,
CUMPRA-SE


Nadiehl Carli Simon
Secretária de Administração